E, por estarem assim acordes, foi êste contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — *Arlindo Clemente*, Diretor. — p.p. — C.A. Pinto & Cia. Limitada. — *Jorge Wilhelm*.

Testemunhas: *Jorge Roxo Ramos* — *Cremilda Queiroz de Souza*.

(Nº 27.976 — 5-11-64 — Cr$ 6.120,00)

*Retificação*

No Têrmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamesto de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Pazito & Cia., Ltda., publcado no D. O. 3.11.64, página 9.904, 2ª coluna:

Onde se lê: Terceira — o prazo para a prestação dos serviços será de 600 (seiscentos) dias; Leia-se: Terceira — O prazo para a prestação dos serviços será de 400 (quatrocentos) dias.

(Nº 27.998 — 9-11-64 — Cr$ 918,00)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

*Alteração contratual da "Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., Sociedade por Cotas de Responsabilidade limitada, na forma abaixo:*

A Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., firma estabelecida nesta Capital no 4º andar do Bloco 11, da Esplanada dos Ministérios, por seus sócios cotistas, Prefeitura do Distrito Federal, devidamente representada pelo Prefeito do Distrito Federal, Senhor Dr. Plinio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliadó nesta Capital, e, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, também devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado por Assembléia Geral, resolve alterar seu contrato social em sua cláusula Quarta, parágrafos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte redação:

*Cláusula Quarta* — O capital social será de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), constituído de duas (2) cotas, sendo uma no valor de Cr$ 6.400.000.000,00 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e outra de Cr$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), subscritas respectivamente, pela Prefeitura do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

§ 1º A cota da Prefeitura do Distrito Federal será representada por Cr$ 3.400.000.000,00 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), sendo, Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), agora subscrita em dinheiro e Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), pela forma anteriormente subscrita.

§ 2º A cota subscrita pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será de Cr$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), que a integralizará na forma por que anteriormente a subscreveu e com os créditos que possui na S.A.B. — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., mediante operação contábil".

"§ 3º A integralização da cota da P.D.F. será feita em parcelas, a critério do Sr. Prefeito do Distrito Federal, atendendo-se às necessidades da S.A.B.".

E por se acharem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em quatro (4) vias de igual teor e forma, tudo em presença de duas testemunhas, as quais ficarão fazendo parte integrante do contrato social, ratificando os sócios cotistas tôdas as demais cláusulas do contrato.

Brasília. Pela Prefeitura — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Pela "NOVACAP" — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Presidente.

Testemunhas: *Colombo Machado Salles* — *Expedicto Quintas*.

(Nº 28.068 — 9-11-64 — Cr$ 3.060,00)

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 360 DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: nomear o Engenheiro Civil Raphael Jacques de Morais para Presidente, Arquiteto Renato Mendonça, representante das Subprefeituras, Engenheiro Lucio Maria Pontual Machado, representante da Assessoria de Planejamento, Engenheiro Edson Bueno da Costa representante da Superintendência-Geral de Agricultura Engenheiro Sylvio Mendes Campos, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Regiao, Economista Ildefonso Gadioli dos Santos, representante da Indústria e do Comércio, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para comporem o Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

Brasília, em 30 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

### DECRETO Nº 357 DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

*Dispõe sôbre a abertura, ao Gabinete do Prefeito, de um crédito suplementar de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, item II, da Lei nº 4.138, de 23.12.63, artigo 20, item II da Lei nº 3.751, de 13-4-60, combinados com os artigos 41, itens I e 42, das Normas Gerais de Direito Financeiras aprovadas pela Lei número 4.320, de 17-3-64, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos têrmos do artigo 92, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Gabinete do Prefeito, um crédito suplementar de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) à dotação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — 1.5.04 — Despesas de Viagem — do vigente orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º O crédito suplementar à dotação especificada no artigo anterior será financiado com o produto de "economia real", oriundo da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

SERVIÇO DE REVENDA

1.4.00 — *Material de Consumo*

1.4.12 — Material de Revenda

| | Cr$ | Cr$ |
|---|---|---|
| Dotação | 40.000.000,00 | |
| Anulação anterior | 8.000.000,00 | |
| Saldo atual | 32.000.000,00 | 32.000.000,00 |
| Anulação ora proposta | | 700.000,00 |
| Saldo | | 31.300.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Eloisio Ribeiro de Souza*, Secretário-Geral de Administração.


# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

**Em Brasília**

Na sede do D.I.N.

*Observações* — As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

a) preço global das obras;

b) preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;

c) orçamento discriminado das obras e "Cronograma" de execução;

d) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 48 (quarenta e oito) horas após a data do recebimento da ordem de serviço para início das obras.

5ª *condição*: — *Da rejeição das propostas* —

Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que a evidência demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, marcará por escrito, o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provem exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não fôr aceita efetivar-se-á a rejeição.

6ª *Condição — Da Adjudicação:*

Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

a) menor preço;

b) razão técnica;

c) menor prazo de entrega.

*Observação* — Excetuando o caso de menor preço a preferência nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da Firma Adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, perderá a Caução de que trata a alínea "n" da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei, e se convocada a Concorrente imediatamente classificada, no caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também como para a primeira.

7ª *Condição — Da garantia do contrato*:

A Firma vencedora da presente Concorrência, deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sôbre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, e em dinheiro na Caixa Econômica Federal, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência em tela.

8ª *condição*: *Do preço da obra*:

Os preços resultantes da presente Concorrência serão reajustados de acôrdo com a Lei nº 4.370, de .... 28.7.64 (*Diário Oficial* do 7.8.64, página nº 7.042).

9ª *condição — Da Administração*:

A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, de acôrdo com o artigo 740 do R.G.C.P.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1964. — *Cauby Paiva Guimarães* — Cel. Int. Aer. Chefe do S.I.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 09-64

Rodovia: DF-6.

Trecho: EPCT — DF — 13.

Obra: Construção de 1 (uma) ponte de concreto armado, sôbre o rio São Bartolomeu.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 1964, na sede do DER-DF, sita no Bloco 9 — 6º andar, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do engenheiro Manoel Joaquim Correia de Souza, concorrência pública para a execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

*Da Proposta e Documentação*

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital;

2 — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando, dentro do horário normal de expediente do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

*a*) Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF solicitando inscrição na concorrência;

*b*) Contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;

*c*) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

*d*) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável-técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

*e*) Certidão do registro da firma e dos engenheiros para com o CREA;

*f*) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição;

*g*) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

*h*) Prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

*i*) Certidão negativa do Impôsto de Renda, no presente exercício;

*j*) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

*l*) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

*m*) Recibo de quitação do Impôsto Sindical dos empregados e empregadores;

*n*) Certificado de capacidade técnica.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4º Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar, ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega da proposta ao Presidente da Comissão de Concorrência.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel ofício, dactilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira, os dizeres: "*Departameto de Estrãdas de Rodagem d Doistrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 09-64 — Proposta.*"

5 — Conterá a proposta:

*a*) Nome do proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

*b*) Declaração expressa de aceitação das condições dêste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.;

*c*) Preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

*d*) Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa execução da obra. O DER-DF se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo da obra.

*e*) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

*f*) Diagrama de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

*g*) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

*Da Capacidade Técnica*

6 — A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica.

7 — Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual ou autárquica, e companhias de economia mista, de haver a concorrente construído para a mesma, pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias, ou obra maior em prazo equivalente.

CAPÍTULO III

*Da Caução*

8 — A participação na concorrência depende de caução, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Comissão de Concorrência do requerimento de que trata a alínea "a", do art. 2º dêste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a cobertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os


# REGULAMENTO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

**Divulgação nº 920**

**PREÇO: Cr$ 120,00**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D. I. M.**

quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

9 — O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato da empreiatda, reforçará a caução inicial, com outra de valor tal que complete 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, em moeda corrente do país ou Título da Dívida Pública Federal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto do edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% do valor do serviço executado; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

*Do Local e Natureza dos Serviços*

10 — Os serviços objeto do presente edital consistem em projeto e execução de fundação, estruturas e superestruturas de 1 (uma) ponte de concreto armado sôbre o rio São Bartolomeu, respeitado um vão central de 20 (vinte) metros.

§ 1º As alturas livres, a partir dos topos superiores das fundações, obedecerão a desenho fornecido pela Divisão de Construção;

§ 2º Fica a critério da firma empreiteira o tipo de estrutura a ser adotado, devendo, porém, a mesma depositar em poder do Serviço de Estudos e Projetos do DER-DF, a memória de cálculo e plantas de execução das obras.

CAPÍTULO V

*Da Instalação de Canteiros*

11 — A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada cômo um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo, por conseqüência, um item especificado do orçamento; entretanto, poderá o DER-DF considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ .... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

*Das Condições Técnicas*

12 — Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção do DER-DF, para consulta, a sondagem geológica do terreno e a planta de situação das pontes.

13 — Os serviços postos em coficorrência pelo presente edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações.

1) Normas para o projeto das estradas de rodagem;

2) NB-6 — 1960 pontes classe 36;

3) Especificações gerais para construção de obras-de-arte a cargo do DNER;

4) Normas técnicas brasileiras (ABNT).

14 — Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global.

15 — Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira, ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16 — A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DER-DF, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17 — A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegadas) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal (de asfalto) de 10cm., assim como executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-roupas e guarda-corpos e sinalização de acôrdo com especificações do DNER, constantes de 3 (três) catadiótricos Astro B, de 56mm., nos extremos do guarda-corpo da obra.

CAPÍTULO VII

*Dos Prazos*

18 — O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

19 — O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20 — O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia do início, inclusive êste.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF, e tomente será possível nos seguinte casos:

*a*) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF;

*b*) Período excepcional de chuvas;

*c*) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

*d*) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

*e*) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto.

CAPÍTULO VIII

*Dos Pagamentos*

22 — Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23 — Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreitada a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24 — Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

*Do Valor e Dotação*

25 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste edital é de até Cr$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 4.0.00 — consignação 4.2.00 — subconsignação 4.2.05 — Contribuição da PDF, para execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação — Código Geral 8.82.4 (Plano de Aplicação 2-64 — item 7).

26 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

28 — Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

CAPÍTULO X

*Do Contrato, Multas e Rescisão*

29 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste Edital. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

30 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

*a*) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

*b*) não recolher multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

*c*) falir ou falecer (esta última aplicáveis à firma individual;

*d*) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

31) Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:

*a*) o valor dos serviços executados, calculados em medições rescisórias;

*b*) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal. (Lei número 4.101, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO XI

*Do Processo e Julgamento da Concorrência*

32 — A Comissão de Concorrência competirá:

*a*) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

*b*) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no edital;

*c*) verificar a selagem das propostas e documentação;

*d*) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências dêste Edital, em todo ou em parte;

*e*) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos concorrentes presentes ao ato;

*f*) lavrar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

*g*) organizar o mapa geral da concorrênca e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a execução das obras em conformidade com a alínea "c", item 5 do capítulo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XII

*Disposições Gerais*

34 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

ção, os concorrentes terão direito a ção, os concorrenss terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

35 — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrças e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finai constantes do art. 10 dêste Edital.

36 — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DER-DF.

37 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal da interpretação dos têrmos dêste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Construção do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

38 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — Engenheiro *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 10-64

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15,00 horas do dia 30 (trinta, de novembro de 1964, na sede da DER-DF, no bloco 9, 6º andar da

Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Engº Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

*Proposta e Documentação*

I — Poderá apresentar proposta, tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando dentro do horário normal de expediente do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

*a*) Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF solicitando inscrição na Concorrência;

*b*) Contrato social e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;

*c*) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

*d*) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

*e*) Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

*f*) Prova de que os responsáveis (legais e Técnicos) da firma votaram na última eleição;

*g*) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

*h*) Prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

*i*) Certidão negativa do Impôsto de Renda, no presente exercício;

*j*) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3;

*l*) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

*m*) Recibo de quitação do Impôsto Sindical dos Empregadores e Empregados;

*n*) Certificado de capacidade técnica.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem relacionada.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

§ 4º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcada para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega, ao Presidente da Comissão, de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel ofício, dactilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 10 — Proposta".

5 — Conterá a proposta, em 4 (quatro) vias:

*a*) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

*b*) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.;

*c*) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada em 18 de junho de 1964 pelo Conselho Executivo do DNER.;

*d*) Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

*e*) Diagrama de evanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

*f*) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por Tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

*Caução*

6 — A participação na Concorrência depende de prévio deposito de caução na Tesouraria do DER—DF, no valor de Cr$ 1.000.000,00 um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER—DF.

§ 2º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, havendo requerido, não haja satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão promover a devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER—DF, para garantia da assinatura e fins de contrato.

7 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar com aquela, 3 % (três por cento) do atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato em moeda corrente do país, o uem títulos da dívida pública federal, representadas pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a dada avaliação em saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER, DF. Em caso de rescisão do contrato de interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER, DF., ou a de falência da firma.

CAPÍTULO III

*Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento*

8 Os serviços a executar situam-se na Rodovia DF-17.

*a*) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de até 80.000m3 (oitenta mil metros cúbicos), a uma distância média provável de 0,300km para solos. A classificação média provável é a seguinte: escavação de solos: 100% (cem por cento).

*b*) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário, e cêrcas delimitadoras da faixa de domínio do trecho com um custo total estimado em 10% (dez por cento, daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

*c*) Obras-de-arte corrente de alvenaria, de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os preços acima consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente Concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

9. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

10. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento progressional ao prazo previsto para a conclusão.

11. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na alínea "g" do item 5 do Capítulo I, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo DER DF. e mais o que fôr necessário para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO IV

*Prazos*

12. O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência e atos concernentes pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Decorrido êste prazo e não comparecendo a concorrente no DER. DF., será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DER DF., independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

13) O prazo para início dos trabalhos foi fixado em 5 (cinco) dias, corverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes a assinatura do contrato.

14. O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 20 (cento e vinte) dias consecutivos.

15. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER. DF. e, sòmente será possível, nos seguintes casos:

*a*) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DER. DF.;

*b*) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

*c*) Ordem escrita do DER. DF. para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

*d*) Período excepcional de chuvas;

*e*) Excesso em relação aos serviços previstos no art. 10, cap IV, do presente Edital.

CAPÍTULO V

*Pagamentos*

16. Os pagamentos corresponderão:

*a*) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

*b*) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

*c*) Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr$ ..... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros);

*d*) Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

*Valor e Dotação*

17) O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital é de até Cr$ 100.000 000,00 (Cem milhões de cruzeiros), correndo as despesas às expensas da dotação da verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação — Código Geral 8.80.4 (Plano de Alicação 02-64) — item 7.

*a*) Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER. DF., mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos serviços, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

*b*) Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

CAPÍTULO VII

*Contrato*

18) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato do empreitada assinado no DER. DF. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, no DER. DF.

Parágrafo Único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de 12 1962).

CAPÍTULO VIII

*Multas*

19) O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER. DF., nos seguintes casos:

1) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços .. ..... Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

2) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito mensalmente a verificação com exceção do primeiro mês.

3) Quando não forem executados perfeitamente, de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes.

4) Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante.

5) Quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER. DF, variáveis de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

*Rescisão*

20) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

*a*) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

*b*) Não recolher multa imposta dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas;

*c*) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

*d*) Falir ou falecer;

*e*) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER. DF.

21) Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência dos serviços em disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DER. DF.:

*a*) O valor das instalações efetuados encargos da 2ª etapa, o contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização destas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira própria, para atender s encargos da 2ª etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa

CAPÍTULO X

*Processo e Julgamento da Concorrência*

22) A Comissão de Concorrência competirá:

*a*) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

*b*) Examinar a documentação que as acompanha:

*c*) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

*d*) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

*e*) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes.

*f*) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

23) Para julgamento da Concorrência, atendida as condições dêste edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

24) No caso do empate proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preço estabelecida quando da primeira concorrência.

25) No caso de nôvo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

*Disposições Gerais*

26) o Conselho Executivo do DER. DF. se reserva o direito de anular a Concorrência, por conveniência administrativa, sem que, aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) Perfil longitudinal do trecho e demais elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER. DF.

28) Os interessados ficam cientes de que o DER. DF. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto, que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou indenização.

29) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obra durante 6 (seis) meses após o recebimento.

30) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos na Divisão de Construção do DER. DF., para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — Eng. *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

---

## Interventoria na Estação Rodoviária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-64

De ordem do Sr. Interventor, faço público e dou ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do décimo sexto dia após a publicação dêste Edital, na sala da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, localizada no Mezanino da mesma Estação, sala nº 4, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública, nomeada pelo mesmo Sr. Interventor, integrada pelos Srs. José Carlos de Godoy, Ivo Borges de Lima, Otávio Leite de Sousa, sob a presidência do primeiro, serão recebidas as propostas para a execução dos serviços abaixo especificados:

Colocação de "Barra-Ventos" na Estação Rodoviária, sendo 96 (noventa e seis) na plataforma de embarque, com vidros de 6 mm (seis milímetros) com as dimensões de 2.30 (dois metros e trinta centímetro) x 1,99 (um metro e noventa e nove centímetros) e 8 (oito) Barra-Ventos na plataforma superior, também com vidros de 6 mm (seis milímetros) e as seguintes dimensões: 1.86 (um metro e oitenta e seis centímetros) x 1,71 (um metro e setenta e um centímetros).

A firma vencedora da presente concorrência, depois de assinado o respectivo contrato, poderá explorar pelo prazo de 5 (cinco) anos a publicidade ou propaganda desenhada nos "Barra-Ventos", de conformidade com as especificações e detalhes técnicos constantes das plantas elaboradas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Obs.: No caso de o 16º (décimo sexto) dia após a publicação recair em sábado, domingo, feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil, às mesmas horas.

*I — Da inscrição*

1) As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer à sala número 4, do Mezanino da Estação Rodoviária, onde fica localizada a Administração, até a antevéspera da realização da concorrência, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas, a fim de receberem as plantas com as devidas especificações técnicas para a execução dos serviços, bem como guia para depositar a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução será de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que poderá ser depositada na Caixa Econômica Federal de Brasília ou no Tesouro Nacional. Poderá, ainda, ser prestada em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal ao portador.

*II — Das cauções*

2) As cauções de que trata êste edital, serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal de Brasília, em moeda corrente, apólices da dívida pública federal, mediante guias que serão expedidas pela Administração da Estação Rodoviária.

3) A caução feita para garantir a execução do contrato prevista na 20ª (vigésima) condição dêste edital, responderá também por tôdas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre regularizado o valor da caução.

*III — Da sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas*

4) No dia e hora fixados neste edital, nesta Administração, situada na sala nº 4 da Estação Rodoviária, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5) Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da Idoneidade".

6) Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

7) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incididos em qualquer impugnação.

8) Da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no *Diário Oficial*.

*IV — Da idoneidade*

9) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

*a*) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no DNRC ou Junta Comercial);

*b*) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

*c*) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

*d*) certidão de quitação do impôsto de renda;

*e*) certidão de quitação com as instituições de previdência e assistência social;

*f*) prova de recolhimento do impôsto sindical da firma (empregadores);

*g*) prova de quitação do serviço militar, dos dirigentes da firma, e, se estrangeiro, carteira modêlo 19;

*h*) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

*i*) título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas *c* e *e* da Lei nº 2.550, de 25.7.1955;

*j*) prova de cumprimento do disposto no Decreto nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964; e

*l*) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acôrdo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e legislação posterior.

10) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

*V — Das propostas*

11) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, as propostas, devidamente assinadas, deverão ser apresentadas em quatro vias, conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a êste edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes técnicos fornecidos por esta Administração, e, ainda, que se submete a qualquer fiscalização ou orientação que se fizer necessária da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

12) Não se tomarão em consideração qualsquer vantagens não previstas neste edital.

13) Além do prazo de execução do serviço, que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

*a*) qualidade do material a ser empregado;

*b*) cópias, em tamanho reduzido, do desenho da propaganda a ser feita nos "Barra-Ventos";

*c*) tipo de letra a ser utilizada nos desenhos.

*VI — Da adjudicação*

14) Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelas especificações dos desenhos e prazo de conclusão dos serviços.

15) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16) No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subseqüentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

*VII — Do contrato*

17) A firma adjudicatária deverá assinar com esta Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro dêsse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Administração a caução de que trata a condição primeira do edital.

18) As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19) A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

20) No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo provando ter efetuado a caução de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a sua garantia, conforme estipulado na 3ª condição.

21) A firma contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos, fôr

causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

22) Eleger-se-á o Fôro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões, sendo o único competente para fazê-lo.

23) A firma contratante fará publicar, por conta, no *Diário Oficial*, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato assinado com esta Administração.

24) A despesa correspondente ao impôsto do sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta da firma contratante, cujas providências terá que adotar, após a assinatura do respectivo contrato, a fim de dar cumprimento ao previsto na 23ª (vigésima terceira) condição.

*VIII — Das penalidades*

25) Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual

26) Será aplicada a multa de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das condições e cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

27) Tôdas as multas de contrato serão aplicadas por esta Administração, cabendo recurso ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do protocolo da Divisão de Comunicação e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal.

*IX — Da rescisão do contrato*

28) A rescisão do contrato com a conseqüente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

*a*) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

*b*) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Administração da Estação Rodoviária;

*c*) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando, entretanto, sujeita a multa prevista na 26ª (vigésima sexta) condição;

*d*) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes após a advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;

*e*) se verificar o inadimplemento de qualidade de qualquer das condições do contrato;

*f*) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

29) Fica reservado à Administração da Estação Rodoviária de Brasília o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais.

*X — Diversos*

30) Ficam fazendo parte integrante dêste edital as especificações, plantas e demais detalhes técnicos, que serão fornecidos aos interessados nesta Administração, diàriamente, de 9 às 11 horas e de 15 às 17 horas.

31) A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrante ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

32) No interêsse da Administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Interventor da Estação Rodoviária, sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

33) Nesta Administração, na sala 4 do Mezanino da Estação Rodoviária de Brasília, serão atendidos, diàriamente, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente concorrência.

Brasília, D.F., 3 de novembro de 1964. — *José Carlos de Godoy*, Presidente.

(Nº 27.958 — 4.11.64 — Cr$ 14.790,00)


# CONSTITUIÇÃO

DOS

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 150,00

A VENDA:

*No Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

*Em Brasília*

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 1º Pavimento da Estação Rodoviária

# SOCIEDADES

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE DE TAGUATINGA — D.F.

### EXTRATO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

*Da Constituição, Denominação e Sede*

Art. 1º A Associação Cultural, Recreativa e Beneficente de Taquatinga, tem sua sede, administração e fôrum na Capital da República, cidade satélite de Taguatinga.

Art. 2º O patrimônio e haveres da Associação serão constituídos por doações, jóias, mensalidades dos sócios e bens móveis e imóveis adquiridos por compras efetuadas pela Diretoria.

Art. 3º A Associação Cultural, Recreativa e Beneficente de Taguatinga adotará para seu uso exclusivo uma bandeira, flâmulas e distintivos aprovados pela Diretoria.

Art. 4º A Associação congregará, na qualidade de associados, as pessoas que se interessarem e preencherem os requisitos do art. 11, dos presentes Estatutos.

Art. 5º A Associação adotará, com exclusividade, a sigla ACREBTA, formada com as iniciais de seu nome.

CAPÍTULO II

*Das Finalidades*

Art. 6º A Associação Cultural, Recreativa e Beneficente de Taguatinga, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica constituída e órgão representativo de seus associados, tendo como finalidade precípua difundir a cultura, promover meios de aproximação social — através de recreações e outros recursos — e prestar serviços beneficentes aos associados necessitados, bem como colaborar para a elevação do conceito sócio-mora. da cidade satélite onde está sediada.

Art. 7º São proibidas, expressamente, manifestações de caráter político, religioso e racial.

Art. 8º O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III

*Do Quadro Social*

Art. 9º — Não haverá limite para o número de associados da entidade.

Art. 10. A Associação manterá em seu quadro social as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;
b) Contribuintes;
c) Beneméritos;
d) Honorários.

CAPÍTULO IV

*Dos Sócios*

Art. 11. São requisitos necessários para ingresso no quadro social:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos, maior de 18 anos, que não tenha sido expulso de outra associação e que não tenha sido condenado pela Justiça Pública.

CAPÍTULO V

*Dos Órgãos da Associação*

Art. 14. São Órgãos da ACREBTA:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Conselho Deliberativo; e
d) Diretoria.

CAPÍTULO VI

*Da Assembléia Geral*

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária e anualmente, no dia 18 de março para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos órgãos citados no artigo anterior e, no dia 21 de abril para solenemente, empossar os eleitos.

Art. 16. Realizar-se-á extraordinàriamente, tôdas as vêzes que convocada pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um têrço) dos sócios quites.

Art. 20. À Assembléia Geral compete:

a) julgar o balancete apresentado pela Diretoria e relativo ao exercício anterior, que terá parecer do Conselho Fiscal;

b) autorizar ou não as despesas eventuais requisitadas pela Diretoria;

c) aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos observada a votação de cada artigo, os Estatutos sociais e o Regulamento Interno;

d) revogar, pelo voto de 2/3 (dois têrços) no mínimo, o mandato de qualquer membro da Diretoria; e,

e) resolver, conclusiva e soberanamente, os demais assuntos que julgar convenientes aos interêsses da Associação.

CAPÍTULO VII

*Do Conselho Fiscal*

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, sócios eleitos para êsse fim específico, que por sua vez elegerão, dentre si, um Presidente e um Secretário, também com mandato de um ano, cuja posse dar-se-á juntamente com a Diretoria, no mesmo ato.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a receita e a despesa da Associação através livros e documentos da Tesouraria;

b) dar parecer sôbre o balanço anual, considerando o que fôr aprovado pela Assembléia Geral;

c) examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;

d) denunciar à Assembléia Geral, fundamentadamente, quaisquer irregularidades de ordem financeira verificadas na administração da ACREBTA;

e) emitir parecer nas propostas de admissão de sócios, opinar sôbre transgressões disciplinares e propor penalidades; e

f) tôdas as demais atribuições que estejam amparadas em lei.

CAPÍTULO VIII

*Do Conselho Deliberativo*

Art. 23. O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros, todos sócios, eleitos para êsse fim específico, que por sua vez elegerão, dentre si, um Presidente e um Secretário, tendo mandato de um ano tomando posse juntamente com a Diretoria, no mesmo ato.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) reunir-se de três em três meses para exame do Relatório da Diretoria e para estudo dos assuntos por ela apresentados.

CAPÍTULO IX

*Da Diretoria*

Art. 25. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 10 (dez) membros eleitos pelo sistema de votação secreta, com mandato de um ano, de conformidade com o art. 14 dos presentes Estatutos.

Art. 26. Compor-se-á, a Diretoria da ACREBTA ,de um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, dois tesoureiros, um orador, um bibliotecário e dois diretores departamentais.

Art. 28. Ao Presidente compete:

a) representar a Associação, judicial e extra-judicialmente, nomeando procurador se as circunstâncias o exigirem;

b) visar todos os documentos, inclusive cheques, que se relacionem com a situação administrativa e financeira da entidade;

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete:

a) assessorar a Presidência; e,

Art. 30. Ao primeiro Secretário compete:

a) dirigir o serviço de secretaria, mantendo em dia o expediente interno e a correspondência oficial da Associação, providenciando os registros, anotações, inscrições e demais providências determinadas pelo Presidente;

Art. 31. Ao 2º Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Diretoria, procedendo a lavratura das respectivas atas e leitura; e,

Art. 32. Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) providenciar a guarda dos haveres e bens da Associação, depositando em Banco para o qual esteja autorizado pela Diretoria, tôdas importâncias arrecadadas, sendo proibido manter em Caixa importância superior a Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros);

b) apresentar, mensalmente, em sessão da Diretoria, balancete que deverá trazer o parecer dos membros fiscais e fixá-lo, em lugar visível, na sede da Associação;

c) assinar, com o Presidente da Diretoria, todos os documentos alusivos às finanças da Associação (cheques, talões, recibos, balanços, etc.).

§ 1º Os pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente, deverão ser feitos em cheques nominais.

§ 2º Os depósitos em Banco deverão ser feitos em nome da Associação.

Art. 33. Ao segundo Tesoureiro compete:

a) escriturar o livro "Caixa" e preencher os documentos referentes a pagamentos e recebimentos da ACREBTA, fiscalizando, de modo direto, o movimento financeiro da Associação; e,

Art. 34. Ao Orador compete:

a) fazer representar a Associação em todos atos públicos por ela promovidos e, quando designado, em outras solenidades.

Art. 35. Ao Bibliotecário compete:

a) responder pela organização da Biblioteca Pública da ACREBTA;

c) fiscalizar e fazer funcionar a Biblioteca Pública, de modo que a ACREBTA preste um serviço eficiente a quantos necessitarem do referido órgão.

CAPÍTULO X

*Dos Departamentos da Associação*

Art. 36. São Departamentos da ACREBTA:

a) Social;
b) De Cultura e Beneficência.

Art. 37. Cada Departamento a que se refere o artigo anterior, será dirigido por um Diretor Departamental, indicado pela Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores Departamentais, logo que empossados, escolherão uma *Ala Feminina*, composta de uma senhora e cinco senhoritas da sociedade local, cujos nomes serão submetidos a aprovação da Diretoria, expirando o mandato da *Ala* com o do Diretor que a escolheu.

Art. 38. Todos os Departamentos da ACREBTA terão seu Regimento Interno, prévia e devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 39. Compete ao Departamento Social:

a) promover e dirigir, na última semana de cada mês e noutras ocasiões propícias, reuniões dançantes e diversões sociais.

Art. 40. Compete ao Departamento de Cultura e Beneficência:

a) promover reuniões, conferências, exposições e demais iniciativas que visem difundir e ampliar a cultura dos associados e citadinos;

d) promover as condições indispensáveis ao confôrto moral e material proporcionando-os à respectiva família, quando ocorrer morte de associado.

CAPÍTULO XI

*Das Transgressões Disciplinares e Penalidades*

Art. 41. São transgressões disciplinares dos sócios:

I — de caráter GRAVE:

a) atraso no pagamento das mensalidades por 3 (três) meses consecutivos;

b) difamar o nome da Associação, ou mesmo atingir sua integridade por gestos, palavras ou atitudes a ela dirigidos, ou de caráter pessoal que implique no conceito público da Associação;

c) cometer infração penal de qualquer natureza, crime ou contravenção;

d) reincidir em transgressão de caráter médio.

Art. 42. As penalidades, considerando-se o grau da transgressão, serão de Admoestação, Suspensão e Exclusão.

CAPÍTULO XII

*Do Patrimônio*

Art. 43. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, quaisquer outros valores que lhe forem alienados, a título gratuito ou oneroso.

Art. 44. Os bens da Associação não poderão ser objeto de transação, a não ser mediante mandato para isso conferido ao seu Presidente, pela Assembléia Geral para êsse fim convocada.

Parágrafo único. Não se compreendem no presente artigo as transações de pequeno valor, necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação, sempre que autorizada pela Diretoria.

Art. 45. Em caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio reverterá em benefício de instituição de caridade, indicada por uma comissão para êsse fim criada.

CAPÍTULO XIII

*Da Receita, Despesa, Patrimônio e Prestação de Contas*

Art. 46. São contas da Receita da Associação:

a) Receita Social, constituída pelas mensalidades dos sócios;

b) Receita Patrimonial, constituída pelos rendimentos do Patrimônio, tais como juros de depósitos, aluguéis de móveis e imóveis;

c) Receita Eventual, constituída pelas contas não compreendidas nas letras anteriores.

Art. 47. São contas de Despesas da Associação:

a) Despesas Diversas;
b) Despesas de Administração;
c) Departamentos;
d) Despesas Eventuais.

Art. 48. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano serão levadas a balanço as contas das Receita e Despesa, e a diferença entre as duas será incorporada ao Patrimônio.

Art. 49. Anualmente a Diretoria elaborará um Balancete Financeiro e Econômico e um Patrimonial da Associação, referentes ao exercício findo, e os encaminhará ao Conselho Fiscal, para exame e emissão de parecer.

Art. 50. O Conselho Fiscal receberá da Diretoria os documentos acima ci-

tados e dará seu parecer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da recebimento, devolvendo-os, em seguida, à Diretoria, que os submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 51. Será inelegível para qualquer cargo, o elemento que tenha participado de Diretoria cujas contas não tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 52. Em caso de delapidação do Patrimônio da Associação e por determinação da Assembléia Geral, em maioria simples, caberá ação civel contra a Diretoria, para ressarcimento de danos materiais, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

*Disposições Gerais*

Art. 53. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiàriamente, por qualquer compromisso que expressa ou intencionalmente seja assumido em nome da Associação.

Art. 54. O mandato de cada Diretoria se iniciará na data em que tomar posse.

Art. 55. Na solenidade de posse dos Diretores eleitos, ser-lhes-á deferido o compromisso de bem e fielmente desempenharem os cargos a êles confiados, e, êsses, de pé, firmarão o mesmo compromisso, em voz alta dizendo: "Prometo".

Art. 56. A recusa feita pela Diretoria da ACREBTA na admissão de nôvo sócio, será irrevogável pelo prazo de um ano. Decorrido êsse prazo, poderá ser procedida nova sondicância pela Diretoria, para aproveitamento ou não do candidato.

Parágrafo único. A ACREBTA não será obrigada a declarar os motivos da recusa do candidato a sócio.

Art. 57. A bandeira da ACREBTA, a que faz referência o art. 3º dêstes Estatutos, será hasteada nas datas cívicas, nos dias festivos da Associação e, a meio-pau quando ocorrer falecimento de associado.

Art. 58. Sempre que necessário, a ACREBTA recorrerá a um advogado de conceito para formular consultas e pedir parecer.

Art. 59. Fica criada a "Biblioteca Ruy Barbosa", que será de caráter público, mantida e dirigida pela Associação, na forma do art. 34.

Art. 60. Os cargos de Presidente e de Secretários, tanto da Diretoria como da Assembléia Geral, sòmente serão preenchidos por brasileiros natos, sócios.

Art. 61. Serão de livre nomeação da Diretoria os funcionários dos Departamentos da ACREBTA.

Art. 62. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente da Diretoria, no decorrer do primeiro semestre de gestão, proceder-se-á nova eleição.

Art. 63. Os casos omissos dos presentes Estatutos srerão decididos de acôrdo com o disposto nos arts. 24, "b" e 28 "m".

Aprovados em sessão de Assembléia Geral de 6 de outubro de 1964.

Taguatinga, D.F., 14 de outubro de 1964. — *Pedro Ramos de Araújo*, Presidente. — *Antonino Pereira e Silva*, 1º Secretário.

(Nº 27.952 — 4-11-64 — Cr$ 20.400,00)

*BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.*

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo oitocentos e vinte e nove barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima, com sede em Osasco, Estado de São Paulo de dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros para quatro bilhões e novecentos milhões de cruzeiros — efetivado mediante a correção monetária do ativo imobilizado da sociedade de acôrdo com a Lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinqüenta e oito, sendo, em conseqüência, alterado o valor nominal e unitário das ações, de quatrocentos para setecentos cruzeiros — e a reforma dos Estatutos, de conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de vinte de março de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Raymundo Soares de Moura*.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 27.967 — 5-11-64 — Cr$ ..... 1.938,00).

*"CIFRA S. A." — CRÉDITO, INVESTIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇAO*

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, por despacho de quinze de setembro de mil, novecentos e sessenta quatro, exarado no processo número um mil, quatrocentos e um barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovou, de acôrdo com o parecer, o aumento de capital da CIFRA Sociedade Anônima — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de sete milhões para cinqüenta milhões de cruzeiros, efetivado por subscrição particular, em espécie, de quarenta e três mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, totalmente realizado no ato e a conseqüente alteração do estatutário artigo quinto, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais etxraordinárias de trinta e um de janeiro e dez de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de vinte e quatro de março e vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu *Arnaldo Cadena Junior* (Arnaldo Cadena Junor), funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e nove do mês de setembro do ano de mil, novecentos e sessenta e quatro

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 44.172 — 3-10-64 — Cr$ 1.836,00)

BANCO AGRÍCOLA DE CANTAGALO S.A.

*ACYR RAMOS BRAGA*

Tabelião vitalício do Cartório do Segundo Ofício de Justiça do Município e Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifico que, nesta data foi arquivado sob número novecentos e sessenta e três, atendendo ao que foi requerido a êste Juízo, pelo Banco Agrícola de Cantagalo S. A., os seguintes documentos: *a*) cópia autêntica da ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 6 de setembro de 1963, que alterou os Estatutos Sociais; *b*) fôlha do *Diário Oficial* do Estado de 26 de setembro de 1963, que publicou a citada ata: *c*) cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 1963, que autorizou o aumento de capital de Cr$ 100.000.000,00, para .... Cr$ 200.000.000,00, sendo ..... Cr$ 50.000.000,00 em moeda corrente e Cr$ 50.000.000,00 com a correção do ativo imobiliário; *d*) fôlha do *Diário Oficial* do Estado de 18 de janeiro de 1964, que publicou a referida ata; *e*) cópia autêntica da ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 1964, que aprovou o aumento citado; *f*) fôlha do *Diário Oficial* do Estado de 17 de março de 1964, que publicou a ata aludida; *g*) fôlhas dos *Diários Oficiais* da União e do Estado de 23 e 27 de outubro de 1964, respectivamente, que publicaram a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, referente ao assunto acima mencionado. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Cantagalo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. E eu *Acyr Ramos Braga*, Escrivão, datilografei, dato e assino.

(Nº 44.678 — 3-11-64 — Cr$ 2.040,00)

*A. B. C. DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR*

CONTRATO SOCIAL

*Pelo presente instrumento particular, Américo Gustavo Paulo Fuchs, brasileiro, Decorador, Ceramista, Jornalista, desquitado, residente à Avenida W-3, Quadra 20, Casa 52 e Yolanda Pavoleri, brasileira, Professôra, Pianista, solteira, residente em Brasília, tem justo e contratado a organização de uma Sociedade Civil, que terá sua sede à Avenida W-3, Quadra 20, Casa 52 Brasília, sob as cláusulas e condições seguintes:*

*Primeira* — A Sociedade girará sob a denominação de: A. B. C. da Alimentação Escolar, com fôro e sede nesta Capital.

*Segunda* — O objetivo da Sociedade será a publicação de uma Revista especializada de orientação educacional, de caráter alimentar, intitulada "A.B.C. da Alimentação Escolar" a ser distribuída as professôres e merendeiras em tôdas as escolas do território nacional, que trará na sua página central uma historieta em quadrinhos dedicada aos escolares, com o objetivo educacional.

*Terceira* — A Sociedade poderá instalar filiais e agências em todo o território nacional.

*Quarta* — O capital social é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) divididos em 500 (quinhentas) quotas primitivas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada subscritas e realizadas neste ato em dinheiro, cabendo a Américo Gustavo Paulo Fuchs, 250 (duzentas e cinqüenta) quotas e a Yolanda Povoleri, igualmente 250 (duzentas e cinqüenta) quotas.

*Quinta* — A sociedade iniciará as suas atividades na data de assinatura do presente contrato e vigorará por tempo indeterminado.

*Sexta* — As quotas de cada sócio são intransferíveis a terceiros, sem o expresso consentimento do outro e contrato especial para modificação dêsse e admissão de nôvo ou novos quotistas.

*Sétima* — Para suas despesas particulares, e a título de *pro labore*, cada sócio retirará mensalmente a


CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

(Com a regulamentação)

★

DIVULGAÇAO Nº 882

2ª Edição

★

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

importância máxima que fôr permitida pela legislação do impôsto sôbre a renda, importância essa que será levada a conta de "Despesas Gerais".

*Oitava* — Ao fim de cada ano será procedido o balanço geral da sociedade, estando prevista a criação de um fundo especial para ampliação e melhoria de maquinaria de impressão, sendo os lucros e perdas divididos na proporção do capital de cada quotista.

*Nona* — Representará a sociedade em juízo ou fora dêle qualquer dos dois sócios sendo-lhes vedado no entanto o uso da firma social em negócios ou documentos alheios aos fins da sociedade.

*Décima* — Em caso de morte, falência ou retirada de um dos sócios, poderá o remanescente continuar com a firma, admitindo nôvo sócio, assumindo o Ativo e Passivo da Sociedade, desde que pague os haveres do sócio falecido, falido ou retirante.

*Décima Primeira* — A responsabilidade dos sócios é solidária bem como a Diretoria caberá a ambos e comum.

*Décima Segunda* — Acordando os sócios em liquidar a sociedade, deverão nomear um árbitro cada um, que por sua vez nomearão um terceiro e assim três árbitro de comum acôrdo ditarão as normas de liquidação da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas para que depois de publicado no *Diário Oficial* da União e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, produza os eleitos legais.

Brasília, 14 de outubro de 1964. — *Américo Gustavo Paulo Fuchs.* — *Yolanda Pavoleri.*

Testemunhas: — Dr. *José Camelo da Costa Júnior.* — *Luiz Costa.*

(Nº 27.975 - 5-11-64 - Cr$ 3.825,00).

---

*BANCO DE BRASÍLIA S. A.*
*Ata de Assembléia Geral Extraordinária.*

Aos 13 dias do mês de outubro de 1964, na sede social do Banco de Brasília S. A., na Avenida W-3, Quadra 3-C, lotes 15 e 16, Brasília, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas possuidores de mais de dois têrços (2/3) de seu capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". Havendo número legal, o Senhor Diretor-Presidente do Banco declarou instalada a Assembléia, convidando os acionistas a escolher o seu Presidente. A escolha recaiu no acionista Felício Lopes Cury, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou os Senhores José Carvalho Monteiro e Paulo Lopes Zamith, para Secretários. Determinou-se a leitura, para conhecimento e decisão dos acionistas, dos documentos abaixo transcritos: — "Banco de Brasília, S. A., Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas do Banco de Brasília, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de outubro de 1964, às 15 horas, na sede social à Avenida W-3, Quadra 3-C, lotes 15 e 16, nesta Capital, para a seguinte Ordem do dia: *a*) aumento do capital social por reavaliação do Ativo, nos têrmos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964; e *b*) outros assuntos de interêsse Social. Brasília, em 2 de outubro de 1964". Êste edital foi publicado no *Diário Oficial* e no "Correio Braziliense" dos dias 5, 6 e 7 e 3, 4 e 6 do corrente. "Banco de Brasília Sociedade Anônima. Aumento de Capital. Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, cumprindo determinações da Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho do corrente ano, vimos submeter à sua esclarecida apreciação os resultados da correção procedida no valor original dos bens do nosso ativo imobilizado, no limite das variações resultantes da aplicação de coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Obedecidas as disposições da mencionada lei e mais as dos Decretos ns. 54.145, e 54.252, das Ordem de Serviço DIR e Circular nº 107, da SUMOC, respectivamente de 19 de agôsto, 3, 14 e 23 de setembro de 1964, foram apuradas as seguintes correções: Imóveis — Cr$ 10.608.000,00. Instalações — Cr$ 8.877.488,00. Móveis e Utensílios — Cr$ 20.278.197,70, num total de Cr$ 39.763.685,70. Dêste valor propõe a Diretoria que a importância de Cr$ 2.540.570,80 seja aproveitada para amortização de prejuízo contabilizado até o balanço de 31 de dezembro de 1963, como facultam os textos antes invocados. O restante, isto é, Cr$ 37.223.114,90 nos têrmos da Circular nº 107 citada, será registrado no "Passivo não Exigível", a crédito de conta intitulada "Correção Monetária do Ativo — Lei número 4.357, de 1964", conta na qual permanecerá até sua aplicação obrigatória no aumento do capital social. Continuará, entretanto, nesse registro até futuro aproveitamento, o saldo correspondente à parte fracionária de Cr$ 2.223.114,90, não aplicado no aumento, na forma do § 1º, do artigo 8º, do Decreto nº 54.145. Propõe-se, afinal que seja aprovado pela Assembléia o aumento líquido de.... Cr$ 35.000.000,00, passando o art. 5º do Estatuto, desde que sancionados os atos da reunião de 13 do mês em curso pelos podêres competentes (parágrafo único do art. 30. do Decreto nº 54.252), a vigorar com a seguinte redação: "Artg. 5º — O Capital Social é de Cr$ 175.000.000,00, dividido em 875.000 ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma". O valor da correção adicionado ao capital será distribuído aos acionistas, a título de bonificação, proporcionalmente às ações que possuírem. O total de.... Cr$ 37.223.114,90 sujeita-se ao impôsto de 5%, como ônus do Banco, isento o acionista do pagamento de qualquer outro tributo". Parecer do Conselho Fiscal — "O Conselho Fiscal do Banco de Brasília S. A., reunido, nesta data, deliberou recomendar à aprovação dos Senhores Acionistas a proposta de sua Diretoria, datada de ontem, a respeito da correção do ativo imobilizado, no montante de Cr$ 39.763.685,70, a ser distribuído na forma prevista na proposta, tendo a mencionada correção sido rigorosamente calculada para os fins previstos na Lei nº 4.357, de 16 de julho do ano em curso. Brasília, 3 de outubro de 1964. — *Randall do Espírito Santo Ferreira.* — *Jofre Alves de Carvalho.* — *Dorical Borges de Souza*". Terminadas as leituras, o Sr. Presidente, depois de haver franqueado a palavra, colocou o assunto em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade. Em conseqüência e obedecidos os limites legais previstos na proposta, o art. 5º do Estatuto passará, logo que aprovado o aumento, a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr$ 175.000.000,00, dividido em 875.000 ações ordinárias nominativas, do valor de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para lavratura desta. Reabertos os trabalhos, foi lida e discutida a presente que, submetida a votação foi aprovada, por unanimidade, e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Brasília, 13 de outubro de 1964. — *José Carvalho Monteiro.* — *Paulo Lopes Zamith.* — *Felício Lopes Cury.* — *Fernando Catão de Magalhães Pinto.* — *Eleowaldo Pieruccetti.* — *Flávio de Sales Nogueira.* — p.p. S. A. Sociedade Intercâmbio Nacional — SINAL — *Adalmo de Araújo Andrade.*

(Nº 27.977 — 5-11-64 — Cr$ 5.100,00)

*SOBRÁS S. A. — COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO*

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro de 1964.*

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas, na sala das sessões em sua sede sita no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho dois, lotes números duzentos e cinco a duzentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Brasília, Capital dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sobrás S. A. — Comercial de Ferro e Cimento, representando a totalidade do Capital Social, conforme o que consta do respectivo Livro de Presenças. De acôrdo com o que dispõe os Estatutos acôrdoSociais, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. Dr. Mário Canevari, Diretor-Presidente da Sociedade que convidou a mim, Carlos Pereira dos Santos para secretariá-los, no que acedi. Por ordem do Senhor Presidente procedi à leitura do Edital de Convocação que foi publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, de seis, sete e oito do corrente mês, número vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove, de dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, cujo teor é o seguinte: "Sobrás S. A. — Comercial de Ferro e Cimento — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª (primeira) convocação — Convidam-se os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de outubro, às quatorze horas, na sede social sita no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho dois, lotes duzentos e cinco a duzentos e trinta e cinco, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Tomarem conhecimento e deliberarem sôbre aumento do Capital Social mediante a reavaliação do ativo da Sociedade, de que trata a Lei número quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, com a conseqüente alteração dos Estatutos Sociais. 2) Assuntos de interêsses sociais. Brasília, Distrito Federal, um de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Fabrizio Minervini di S. M. Ingrisone*, Secretário. — *Mário Canevari*, Presidente. Finda a leitura o Sr. Presidente declarou que ficavam assim conhecidos os motivos da presente Assembléia Geral e mandou que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para o aumento do Capital Social, cujas peças, desde o início dos trabalhos já se encontravam sôbre a mesa, e estão vasadas nos seguintes têrmos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: De conformidade com a Lei número quatro mil trezentos e cinqüenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sssenta e quatro, deveremos proceder ao aumento do Capital Social, mediante a reavaliação do ativo da Sociedade tendo para tanto esta Diretoria elaborado os seguintes documentos: 1) Quadro número um da nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado referente à conta — Imóveis, com um resultado anterior à obtenção do líquido utilizável no aumento do capital no valor de Cr$ 35.774.353,40 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e três cruzeiros e quarenta centavos). 2) Quadro número um da nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado, referente à Conta-Veículos com um resultado anterior à obtenção do líquido utilizável no aumento de capital no valor de Cr$ 4.941.124,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e hum mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos). 3) Quadro número um da nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado, referente à Conta — Móveis e Utensílios com um resultado anterior à obtenção do líquido utilizável no aumento do capital no valor de Cr$ 3.197.167,00 (três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e sete cruzeiros). 4) Quadro número dois da nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado com os seguintes resultados: Variação apropriável para o aumento do Capital da Sociedade: Cr$ 43.912.645,20 (quarenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos). Aumento do Capital: Cr$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros). Fração transferida para a próxima correção: Cr$ 5.645,20 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos). 5) Quadro auxiliar número um referente a ratificação anual dos Fundos de Depreciação ou Amortização (débitos correspondentes à baixa dos bens). 6) Ficha de lançamentos, debitando Bens com Reavaliação e creditando Fundo de Correção Monetária, pela reavaliação do Ativo, como segue: Imóveis: Cr$ 35.774.353,40 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e três cruzeiros e quarenta centavos). Veículos: Cr$ 4.941.124,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e hum mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos); Móveis e Utensílios: Cr$ 3.197.167,00 (três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e sete cruzeiros), num total de Cr$ 43.912.645,20 (quarenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos). 7) Ficha de lançamentos debitando Fundo de Correção Monetária e creditando capital pelo valor que se transfere referente à reavaliação do Ativo, conforme alteração dos Estatutos Sociais, num total de..... Cr$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros). O aumento do capital no valor de Cr$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros) será distribuído proporcionalmente aos acionistas, de acôrdo com o número de ações que apresentarem por ocasião da assinatura do Livro de Presença dos Acionistas. O aumento de Capital, em conseqüência da reavaliação do Ativo, implicará na alteração parcial dos Estatutos Sociais, cujo art. 5º do Capítulo II passará a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital inteiramente realizado é de..... Cr$ 73.907.000,00 (setenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros) dividido em 73.907 (setenta e três mil novecentos e sete) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. § 1º: As ações individuais em relação à Sociedade serão nominativas ou ao portador à vontade dos acionistas. § 2º: As ações, bem ocmo os títulos ou cautelas que provisòriamente as representem, serão assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro. § 3º: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Submetendo esta proposta à apreciação dos Senhores Conselheiros Fiscais e Senhores Acionistas, esta Diretoria está certa de haver cumprido os dispositivos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, referente à reavaliação do Ativo Imobilizado, e espera a aprovação desta proposta. Brasília, DF., 12 de outubro de 1964. A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo-assinados, Sérgio Lopes Guimarães, membro efetivo, Paulo Uccello e Omar Rafael Guazelli, suplentes, convocados na ausência dos membros efetivos, do Conselho Fiscal da Sobrás S. A. — Comercial de Ferro e Cimento, especialmente convocados pela Diretoria

para examinar sua proposta de Aumento de Capital mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado de que trata a Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ .... 73.907.000,00( setenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros), tendo analisado convenientemente o assunto, bem como a documentação apresentada, deliberamos por unanimidade emitir parecer favorável à sua aprovação, pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas. Brasília, DF., 12 de outubro de 1964. a) Sérgio Lopes Guimarães, a) Paulo Uccello e Omar Rafael Guazelli. Em seguida o Sr. Presidente pôs à disposição dos Srs. Acionistas presentes, os documentos referidos na Proposta da Diretoria; oferecendo-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários. Após várias informações sôbre a matéria, o Sr. Presidente ofereceu à palavra a quem dela quisesse fazer uso, com relação ao assunto em pauta. Como ninguém se manifestasse a respeito, passou-se à votação da Proposta da Diretoria, e feita a apuração, verificou-se sua unânime aprovação, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou definitivamente aprovado o Aumento de Capital de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ ..... 73.907.000,00 (setenta e três milhões novecentos e sete mil cruzeiros), representado por 73.907 (setenta e três mil, novecentos e sete) ações ordinárias ou comuns, ao portador, bem como a alteração parcial dos Estatutos Sociais, cujo artigo 5º passa a ter a seguinte redação: O capital, inteiramente realizado é de Cr$ ..... 73.907.000,00 (setenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros) dividido em 73.907 (setenta e três mil, novecentos e sete) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo primeiro: As ações individuais em relação à Sociedade, serão nominativas ou ao portador à vontade dos Acionistas — Parágrafo segundo: As ações, bem como os títulos ou cautelas que provisòriamente a representem, serão assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Tesoureiro. Parágrafo terceiro: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Em seguida o Sr. Presidente explicou que o aumento do Capital deverá ser distribuído conforme consta da Proposta da Diretoria, de acôrdo com o número de ações apresentadas, hoje, pelo seus portadores, na ocasião da assinatura do Livro de Presença dos Acionistas. Procedida a verificação do montante das ações apresentadas e efetuados os referidos cálculos de proporção, foi elaborada a seguinte relação de distribuição do Capital Social: — Mário Canevari, portador de 20.000 (vinte mil) ações receberá mais 29.274 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro) ações; o Sr. Mário Cézar Vieira, portador de 3.000 (três mil) ações, receberá mais 4.391 (quatro mil, trezentos e noventa e uma) ações; o Sr. Fiocca Pasquale, portador de 6.000 (seis mil) ações receberá mais 8.372 (oito mil, trezentos e setenta e duas) ações; o Senhor Eurico Barbosa Lima Filho, portador de 250 (duzentos e cinqüenta) ações, receberá mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) ações; o Sr. Carlos Pereira dos Santos, portador de 250 (duzentos e cinqüenta) ações, receberá mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) ações; o Sr. Sebastião Paulo de Oliveira, portador de 250 (duzentos e cinqüenta) ações, receberá mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) ações; o Sr. José Flávio Xavier Alvarenga, portador de 250 (duzentos e cinqüenta) ações, receberá mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) ações; perfazendo o total de ... 43.907 (quarenta e três mil, novecentos e sete) ações de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que correspondem ao aumento de Capital proposto de Cr$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros). Tendo a Assembléia tomado conhecimento da nova constituição do Capital Social, foi o mesmo aprovado na sua devida distribuição. Nada mais havendo a tratar sôbre a matéria, o Sr. Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de Assuntos de Interêsse Social. Como ninguém o fizesse, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual, para constar, fiz lavrar a presente Ata que lida por mim em voz alta e unânimemente aprovada, vai assinada pela mêsa e por todos os Acionistas presentes. Sala das Sessões, Brasília, D.F., 12 de outubro de 1964. — *Mario Canevari*, Presidente. — *Carlos Pereira dos Santos*, Secretário. — *Mário Canevari*. — *Carlos Pereira dos Santos*. — *Mário Cezar Vieira*. — *Fiocca Pasquale*. — *Eurico Barbosa Lima Filho*. — *Sebastião Paulo de Oliveira*. — *José Flávio Xavier Alvarenga*.

Declaramos que a presente, é Cópia fiel da Ata Lavrada no Livro: "Registro das Atas das Assembléias Gerais da Sociedade. — *Mário Canevari*, Presidente. — *Carlos Pereira dos Santos*, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico, que SOBRAS, S. A. — Comercial de Ferros e Cimento, arquivou nesta Divisão sob número 712 (setecentos e doze), por despacho de cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em doze de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que eleva o Capital Social para Cr$ .... 73.907.000,00 (setenta e três milhões, novecentos e sete mil cruzeiros), em decorrência da reavaliação do ativo mobilizado modificando-se conseqüentemente, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Aída Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, datilografei conferi e assino *Aída Tupy da Fonseca*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, **Chefe da S.P.A.-D.F., no** exercício de podêres delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — D.O. de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos cinco dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

(Selada com Cr$ 20,00).

Processo nº 2.982-64.

(Nº 27.988 — 6-11-64 — Cr$ 14.280,00)

---

*BANCO NACIONAL BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA*

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de seis de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil, quatrocentos e sessenta e três barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Nacional Brasileiro Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cento e sessenta para trezentos e vinte milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular, em espécie, de cento e sessenta mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de um mil cruzeiros, com a realização de cinqüenta por cento no ato e o restante no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de vinte e oito de abril e trinta de junho de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de quinze de maio e vinte e um de julho do mesmo ano, respectivamente, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Maria da Glória Santos Véras, funcionária desta Superintendência lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 44.264 — 4-11-64 — Cr$ 2.147,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que Lojas de Brasília, S. A. — Artigos Domésticos, arquivou nesta Divisão sob número 708 (setecentos e oito), por despacho de três de novembro de hum mil novecentos e sessenta e quatro, a Ata da Assembléia-Geral Ordinária, realizada em vinte e cinco de abril de hum mil novecentos e sessenta e quatro, que aprova o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração de conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de hum mil novecentos e sessenta e três, bem como reelegeu os membros da Diretoria e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Aída Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, datilografei, conferi e assino. *Aída Tupy da Fonseca*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF., no exercício de podêres delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — *D.O.* de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

(Selada com Cr$ 20,00).

Processo nº 2.949-64.

(Nº 27.978 — 6-11-64 — Cr$ 9.435,00)

---

*BANCO DO COMÉRCIO DE CAFÉ S.A.*

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco do Comércio de Café S. A. arquivou nesta Divisão sob o nº 106.637, por despacho de 2 de junho de 1964, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária realizada em 30 de agôsto de 1963 que aprovou proposta de aumento do capital para ..... Cr$ 150.000.000,00 e tomou outras deliberações, e, ata da assembléia extraordinária de 7 de outubro de 1963 que efetivou o aumento referido alterando os estatutos, prorrogou o mandato dos atuais diretores até à realização da próxima assembléia ordinária, elevou-lhes os honorários, e arquivou, também, lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de Cr$ 25.050.000,00, feito no Banco do Brasil S.A. e fôlhas dos *D.O.* de 21.10 e 30.10.1963 e de 23.1.64 que publicaram, respectivamente ata da assembléia de 30 de agôsto de 1963, assembléia de 7 de outubro de 1963 e certidão da SUMOC sôbre o assunto do que dou. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 3 de junho de 1964. Eu, Palmyra Neves, Esc., escrevi, conferi e assino, *Palmyra Neves*. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.S.A. — GB., subscrevo e assino, *João Pereira Dias*.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 44.392 — 4.11.64 — Cr$ 1.020,00)

---

*LOJAS DE BRASILIA S A.*

*Ata da Assembléia Geral Ordinária de Lojas de Brasília S.A. — Artigos Domésticos, realizada no dia 30 de abril de 1964*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte horas, na sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 7, Loja 8-B, nesta capital, reuniram-

se em primeira convocação acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto, todos, conforme se verificou pelas assinaturas no livro próprio "Presença de Acionistas" e dos títulos representativos das ações depositadas com antecedência determinada pelos Estatutos, na sede social. Assumiu a direção dos trabalhos o diretor superintendente, Edmond Baracat, que convidou o diretor tesoureiro, Antônio de Nazareth Pontes Tavernard, para Secretário. Constituida assim a mesa, o Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, determinando a mim, secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação a que se refere o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* e no "Correio Brasiliense", desta capital, edições dos dias 8, 9 e 10 de abril déste ano e 7, 8 e 9 de abril déste ano, respectivamente. Esses editais são do seguinte teor: "Lojas de Brasília S.A. - Artigos Domésticos — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas de Lojas de Brasília S.A. - Artigos Domésticos para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, à Avenida W.3, Quadra 7, Loja 8-B, em Brasília, D.F., no dia 25 de abril de 1964, às 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: *a*) Apreciação e aprovação do relatório, balanço, lucros e perdas do exercício de 1963, com parecer do Conselho Fiscal; *b*) Eleição da Diretoria do biênio 1964-1965; *c*) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; *d*) Assuntos Gerais. — Brasília, 20 de março de 1964. — *Edmond Baracat*, Diretor-Superintendente. — *Antônio de Nazareth Pontes Tavernard*, Diretor-Tesoureiro". Todos os documentos mencionados no Edital de Convocação foram devidamente publicados no *Diário Oficial* e no jornal de grande circulação DC-Brasília, nesta Capital. Embora já do pleno conhecimento de todos os acionistas, foram examinados e lidos e, em seguida, postos em discusão. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foram postos em votação, verificando-se sua aprovação unânime com as abstenções legais. Por proposta do acionista, Senhor Renato Baracat Nogueira, com aprovação total dos acionistas presentes, ficou deliberado que a distribuição dos lucros proposta pela Diretoria e sujeitos à aprovação da presente Assembléia, fôsse aprovada, exceto na parte referente a "Gratificação a Funcionários" já que deveria haver um estudo mais equânime do problema, acumulando-se o seu total para distribuição e aprovação ser feita pela próxima Assembléia Geral Ordinária do próximo exercício, ressalvando-se que a sociedade ocorreria com as despesas que porventura adviessem do lançamento efetuado, anterior à esta deliberação. Aprovados assim pelos acionistas, todos os lançamentos e atos da Diretoria com referência ao Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963, passou o Senhor Presidente ao item B de nossa Convocação que trata da Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1964-1965. Usando da palavra o acionista Renato Baracat Nogueira propôs e fôsse totalmente reeleita a Diretoria atual, composta dos seguintes membros: Presidente — Miguel Baracat; Diretor-Superintendente — Edmond Baracat; Diretor-Tesoureiro — Antônio de Nazareth Pontes Tavernard e Diretor-Comercial: José Baracat, todos já qualificados na consolidação da sociedade e alterações dos Estatutos anteriores. A proposta foi aprovada à unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos. O referido acionista propôs que os Diretores tivessem a seguinte remuneração: Diretor-Presidente e Tesoureiro — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais e Diretor-Superintendente e Comercial, o fixo máximo estabelecido pelo Regulamento do Impôsto de Renda, de acôrdo com o capital da sociedade obtendo à aprovação dos presentes à unanimidade. Em seguida o Presidente declarou que passaria a tratar do item "C" da Convocação que trata da Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1964. Propôs o acionista José Baracat a indicação dos seguintes membros abaixo e que se mantivessem os mesmos honorários do exercício anterior: Efetivos — Sylvia Guimarães Costa, brasileira, solteira, contadora, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliada no Bloco 26, apartamento 304, Asa Norte, nesta Capital, portadora da carteira de identidade número 167 — do CRC-DF.; Antoine Youssefkenj, sírio, casado, comerciante, natural de Damasco, Síria, residente e domiciliado à Avenida W.3, Quadra 7, Loja 8-B, segundo andar, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade para estrangeiros número registro geral 1.253.602, de São Paulo, com permanência definitiva, e Nicola Labecca brasileiro, casado, comerciante, natural de São Paulo — Estado de São Paulo — residente e domiciliado à Avenida W.3, Quadra 13, Casa 97, nesta Capital, poatador da Carteira de Identidade nº 17.231, registro geral 77.906 — DF sendo que os dois últimos concorrem à recleição, e para membros Suplentes: Renato Baracat Nogueira, brasileiro, universitário de Direito, solteiro, natural de Curitiba — Estado do Paraná — residente à SQ 305, Bloco "B", apartamento 401, nesta Capital, residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade número 19.359 — DF.; Zanir Abdalla, brasileiro, casado, comerciário, natural de Prata — Estado de Minas Gerais — residente no QR 33 Lote 21, em Taguatinga, D.F., portador da Carteira Profissional nº 33.698-SE. 90-MG., e Leonardo Senise, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, natural de Catanduva, São Paulo residente e domiciliado à CQ. 108, Bl. 2, apartamento 104 nesta Capital, DF., portador da carteira de Identidade de Contabilista 207-CRC. D.F. Submetida a proposta à votação, foi aprovada por todos os presentes. O Presidente colocou a palavra à disposição, ninguém dela fazendo uso deu os trabalhos por encerrados, e que, fôsse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida e integralmente aprovada, pelos presentes, dela tirando-se quatro cópias autênticas, datilografadas, para os fins devidos de registro e arquivamento, sendo, em seguida, assinada por todos os acionistas presentes. — Brasília, em 25 de abril de 1964. — *Antônio de Nazareth Pontes Tavernard*, Secretário da Mesa. — *Edmond Baracat*, Presidente dos trabalhos. — *Renato Baracat Nogueira*. — *Edmond Baracat*. — *José Baracat*. — *Miguel Baracat*. — *Yone Baracat*. — Pp. Edmond Baracat, *Miguel Baracat*, pp. *José Baracat*.

Cópia fiel de nosso livro de Atas de Assembléias Gerais. — *Edmond Baracat* Diretor-Superintendente. — *Antônio de M. Pontes Tavernard*, Diretor-tesoureiro.

# ANÚNCIOS

LUIZ DE IPANEMA MOREIRA

*Agente de propriedade industrial*

Aviso

Torno público através do presente anúncio, o interêsse dos titulares das patentes abaixo discriminadas, em promover no Brasil o emprêgo das invenções cobertas pelas mesmas.

Patente nº 45.669 — de 17 de agôsto de 1954, para "Aparelho para tricotar a mão com platinas", de propriedade de Karl Steinhof, Apparatefabrik, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 59.121 — de 11 de janeiro de 1961, para "Processo de fabricação de compostos moleculares de alfa-naftil-acetato de sódio e uma purina", de propriedade de Byk-Gulden Lomberg Chemische Fabrik Gmbh., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Konstanz, República Federal Alemã.

Patente nº 58.664 — de 22 de novembro de 1960, para "Aperfeiçoamentos em aparelho para ginástica", de propriedade de Erwin Linthout, holandês, técnico, residente em Merano, Itália.

Patente nº 62.242, de 28 de dezembro de 1962, para "Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de aço", de propriedade de Arbed Aciéries Reunies de Burbach-Eich-Dudelange Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo e Centre National de Recherches Metallurgiques, sociedade civil belga, estabelecida em Liége, Bélgica.

Patente nº 63.228 — de 28 de dezembro de 1962, para "Dispositivo para insulflar materiais sólidos em banho metálico", de propriedade de Arbed Aciéries Reunies de Burbach-Eich-Dudelange Société Anonyme, sociedade luxembuguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 63.252 — de 20 de dezembro de 1962, para "Processo de fabricação de aço no conversor", de propriedade de Arbed Aciéries Reunies de Burbach-Eich-Dudelange Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 38.951 — de 17 de dezembro de 1951, para "Aparelho para refrigeração por meio de amônia", de propriedade de Whirpool Corporation, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em St. Joseph, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 46.866 — de 10 de janeiro de 1955, para "Marcador de embutir para chapas de imprimir endereços", de propriedade de Adrema Maschinenbaum Gmbh., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 52.245 — de 23 de janeiro de 1957, para "Chapa de imprimir endereços", de propriedade de Adrema Maschinnenbau Gmbh., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Luiz de Ipanema Moreira, com seu escritório na Avenida Nilo Peçanha nº 12 — 11º andar, Caixa Postal nº 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (Nº 44.145 — 4-11-64 — Cr$ 3.060,00)

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S. A.

*Assembléi Geral Extraordinária*

Convocação

Por não haver sido realizada a Assembléia Geral convocada para o dia 25 de outubro, ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1964, na sede social da Sociedade, à Av. Comercial — Sul, quadra CSB-8, lotes 1 e 2, em Taguatinga — DF, às 14h, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

*a*) Aumento do Capital;
*b*) Alteração dos Estatutos;
*c*) Pró-Labore da Diretoria;
*d*) Interêsses Gerais.

Brasília, 3 de novembro de 1964. — *Itagiba Ribeiro Silva*, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida).

(Nº 27.986 — 6-11-64 — Cr$ ..... 4.029,00).

*BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.*

Na forma do Art. 74 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os senhores acionistas que ainda não integralizaram suas ações a satisfazer essa formalidade, ficando marcado para tal fim o prazo de 45 dias.

CHAMADA DE CAPITAL

O depósito, à razão de Cr$ 100,00 por ação, poderá se rfeito em qualquer de nossas Agências.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 1964. — Presidente em exercício: José Tostes de Alvarenga Filho. Diretores: Joel de Paiva Côrtes, Daniel de Carvalho, Jonas Barcellos Correia, Gil Vilela, Emílio Coimbra da Luz e Paulo Salvo.

Dias: 6, 10 e 13.11.64.
(Nº 27.904. — 4.11.64 — Cr$ 2.754,00)

ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Convocação*

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de novembro de 1964, às 15 horas em sua sede social nesta cidade, à Avenida W-3, Quadra 14, lotes 15 e 16-B, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia;

*a*) Aumento do Capital Social decorrente da correção monetária, de acôrdo com a lei 4.357;

*b*) Alteração dos estatutos;
*c*) Outros Assuntos de interêsse da Sociedade;

Brasília, 4 de novembro de 1964. — *José Rafael Mustano Pirágine* — DiretorGerente.

(Dias: 6, 9 e 10 de novembro de 1964)
(Nº 27.961 — 4-11-64 — Cr$ 3.060,00)

DECLARAÇAO

Sebastião Valentim Filho declara, para os fins de direito, que foi extraviada a sua Carteira Nacional de Habilitação nº 10.424 D. F..

Brasília 5 de novembro de 1964. — *Sebastião Valentim Filho*.
(Nº 27.969 — 5.11.64 — Cr$ 1.530,00)
Dias: 9, 10 e 11.11.64.

DECLARAÇAO

Edvanda da Conceição Guimarães, declara para fins de direito, que foi extraviado o seu diploma de Cirurgião-Dentista expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia.
(Dias: 6, 9 e 10 de novembro de 1964)
(Nº 27.966 — 4-11-64 — Cr$ 1.530,00)